



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

REVOGADO PELA  
LEI: 365 12018

LEI Nº 359/2018

Rorainópolis-RR, 04 de Junho de 2018

PUBLICAÇÃO  
Publicado em consonância com o  
artigo 94 da L.O.M e trasp. RT  
437/447 e 242/522  
Em: 04/06/2018

Samuel dos Santos Moraes  
Secretário Interino da Casa Civil  
Dec. - P nº 014/2018

**Institui ao Município de Rorainópolis a contribuição para custo de iluminação pública – COSIP, prevista ao artigo 149-A da constituição da República, e dá outras providências.**

**Autor: Poder Executivo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Rorainópolis, para fins do custeio do serviço de iluminação pública a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – Cosip.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de finanças e controle da Prefeitura Municipal de Rorainópolis proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

**Art. 3º.** Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Art. 4º.** O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação conforme tabela em anexo "I".

**Parágrafo único.** O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica (kWh) Kilowatt/hora.

**Art. 5º.** Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados aos patrimônios e prédios públicos municipais.

**Art. 6º.** A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a prefeitura municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SECRETARIA CASA CIVIL  
"Trabalhando para todos"

cobrança a que se refere o "caput", os disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º é aplicável somente se o Município ainda não tenha firmado convênio.

**Art. 7º** A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naqueles para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

**Art. 8º** O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art.10º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

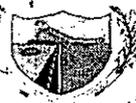
Rorainópolis – RR, 04 de Junho de 2018.

  
**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Rorainópolis



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
Trabalhando para todos

Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
"Trabalhando para todos"

ANEXO I

| ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS / RR - RUAS E AVENIDAS |                      |                             |                 |                     |                    |                             |
|--|----------------------|-----------------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------------------|
| CUSTO ELETROBRÁS DO PARQUE DE IP - GESTÃO                        |                      |                             |                 |                     |                    |                             |
| CUSTO MÊS FATURA ELETROBRÁS - RR                                 |                      |                             |                 |                     |                    |                             |
| POTÊNCIA<br>kWh/Mês  | CRESCIME<br>NTO 30 % | CONSUMO<br>TOTAL<br>kWh/Mês | VALOR<br>kWh IP | FATURA<br>IP        | TAXA<br>ADM 4<br>% | VALOR<br>TOTAL<br>FATURA IP |
| 101.285,11   | 30.385,53            | 131.670,64                  | 0,31455         | 41.417,0            | 1.656,68           | 43.073,8                    |
| FAIXA DE CONSUMIDORES ELETROBRÁS RR - MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS  |                      |                             |                 |                     |                    |                             |
| FAIXA  | RESIDENCIAL          | COMERCIAL                   | RURAL           | PREDIOS<br>PÚBLICOS | INDUSTRIAL         | SERVIÇOS<br>PÚBLICOS        |
| 0 - 50   | 2372                 | 115                         | 1160            | 32                  | 4                  | 1                           |
| 51 - 100   | 500                  | 111                         | 128             | 12                  | 4                  | 9                           |
| 101 - 200  | 891                  | 55                          | 213             | 8                   | 5                  | -                           |
| 201 - 400  | 1055                 | 81                          | 203             | 6                   | 8                  | -                           |
| 401 -----  | 645                  | 189                         | 81              | 50                  | 16                 | 13                          |

| TABELA I - COSIP        |                             |                                      |  |
|-------------------------|-----------------------------|--------------------------------------|--|
| FAIXA                   | TOTAL CONS.<br>POR<br>FAIXA | VALOR COSIP<br>- CONSUMIDOR<br>(R\$) | VALOR<br>ARRECADADA<br>ÇÃO<br>COSIP -<br>(R\$) |
| 0 - 50                  | 3684                        | R\$ 5,00                             | R\$ 18.420,00                                  |
| 51 - 100                | 764                         | R\$ 13,00                            | R\$ 9.932,00                                   |
| 101 - 200               | 1172                        | R\$ 15,00                            | R\$ 17.580,00                                  |
| 201 - 400               | 1353                        | R\$ 18,00                            | R\$ 24.354,00                                  |
| 401 -----               | 996                         | R\$ 20,00                            | R\$ 19.920,00                                  |
| QTDE DE<br>CONSUMIDORES | 7969                        | VALOR TOTAL<br>ARRECADADA<br>O COSIP | R\$ 90.206,00                                  |